



# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social  
Departamento de Convênios

## TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTORA DO SUS E A IRMANDADE SANTA CASA DE LOUVEIRA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 46.363.933/0001-44, com sede na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451, Vila Caldana – Louveira/ SP, representado neste ato pelo **Sr. Estanislau Steck** Prefeito Municipal, portador do RG nº 12.546.046-6, SSP/SP e do CPF nº 052.632.518-66 e pela Sra. **Marcia Bevilacqua**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG nº 22.846.556-4 SSP/SP e do CPF nº 049.390.758-00, na qualidade de gestora do SUS **Municipal**, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e de outro lado o **IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA**, entidade filantrópica inscrita no CNPJ nº 46.959.862/0001-47, com sede na Rua Arthur de Souza Sygel nº 500, Jardim Vera Cruz - Louveira / SP, representado neste ato pela sua Presidente Sr. **Luiz Roberto Omizzolo**, portadora do RG nº 6.022.844-0 SSP/SP e do CPF nº 773.556.368-04, doravante denominado simplesmente **CONVENIADA**, considerando a necessidade de implementar um sistema de saúde que priorize uma assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, resolvem celebrar o presente termo de convênio, nos termos do que dispõem o artigo 24 da Lei nº 8.080/90, o artigo 116 da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, compreendendo a atuação coordenada dos Convenentes para a realização do repasse estadual referente as resoluções SS nº 139 de 17/10/2023, nº 147 de 27/10/2023, nº 174 de 15/12/2023, nº 22 de 15/02/2024, nº 24 de 20/02/2024, nº 55 de 19/03/2024, nº 56 de 21/03/2024, nº 83 de 16/04/2024, definidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo e condição de



# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social  
Departamento de Convênios

sua eficácia, elaborado de acordo com as regras definidas pelo MUNICIPIO, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1.** São obrigações dos Partícipes:

### **I - DA CONVENENTE:**

- a) Repassar a CONVENIADA, o montante previsto na CLÁUSULA QUARTA, em conformidade com o pactuado no Plano de Trabalho e Memorial De Cálculo, a fim de subsidiar a execução do objeto do presente Convênio;
- b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da CONVENIADA, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;
- c) Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência, por meio da Comissão de Fiscalização;
- d) Analisar e, mediante despacho fundamentado, aprovar ou rejeitar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 200da Instrução nº 01/2020;
- e) Suspende, por iniciativa própria, novos repasses em caso de irregularidades no atendimento, ou, na irregular comprovação de prestação de contas apresentada ou na ausência da prestação de contas;
- f) Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

### **II – DA CONVENIADA:**

- a) Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e, aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros que serão repassados pela CONVENENTE para a execução do objeto do presente Convênio;



# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social

Departamento de Convênios

- c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- d) Emitir relatório em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
- e) Prestar contas final com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;
- f) A contratação entre a CONVENIADA e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não induzirá em solidariedade jurídica à CONVENENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a CONVENENTE de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial; e
- f) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, nos termos da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente Convênio terá vigência de junho a setembro de 2024, correspondente ao prazo máximo para execução de seu objeto, conforme expresso no Plano de Trabalho.

**3.2.** A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, por solicitação da CONVENENTE devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, por igual período, desde que o período total de vigência não exceda 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Para a execução do objeto do presente convenio, serão destinados recursos no montante total de R\$ 236.534,23 (duzentos e trinta e seis mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos), que serão repassados em parcela única, conforme cronograma de desembolso aprovado pelo Poder Público em Plano de Trabalho,

**4.2.** As despesas decorrentes deste CONVÊNIO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, a seguir especificada: 010801.1030200312.044.3.3.50.39.00 (Fonte 2), suplementada se necessário.



# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social  
Departamento de Convênios

**4.3.** Os valores estipulados no presente Convênio poderão ser reajustados por aditamento, observada a legislação aplicável e acordo prévio entre as partes.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1.** A **CONVENENTE** pagará à **CONVENIADA**, em parcela única, conforme o cronograma de desembolso do plano de trabalho anexo a este instrumento.

**5.2.** Os recursos deverão ser aplicados integralmente na atividade a ser executada pela **CONVENENTE**, de acordo com o plano de aplicação do Plano de Trabalho.

**5.3.** Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazo menor que um mês.

**5.4.** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto de sua finalidade, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, não podendo ser consideradas como contrapartida.

**5.5.** Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste Instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos aos Cofres público deste **MUNICÍPIO**;

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1.** A prestação de contas apresentada pela **CONVENIADA**, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da entidade, garantindo o cumprimento da Lei Federal 8.666/93 e Instruções do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao **CONVENENTE** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

**6.2.** A prestação de contas será realizada em três etapas, contemplando a Prestação de Contas Mensal, Prestação de Contas Quadrimestral e Prestação de Contas Final/Anual, e deverá ser entregue no **DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS** e na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

**6.3.** Para a análise de competência do Departamento de Convênios:



# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social  
Departamento de Convênios

## **I. Prestação de Contas Mensal necessita das seguintes informações e documentos:**

- a) Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos os documentos relacionados, e abaixo assinados pelo representante legal da Entidade;
- b) Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria conforme modelo fornecido pelo CONVENENTE;
- c) Cópias de Notas Fiscais/Faturas/Recibos fiscais com identificação do número da parceria, atestadas os serviços e/ou material juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;
- d) Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número da parceria, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, memória de cálculo e descrição dos seus beneficiários;
- e) Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;
- f) Conciliação Bancária;
- g) Comprovante do depósito de contrapartida na conta específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal;
- h) Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços, em meio digital;
- i) Relatório das atividades/serviços desenvolvidos no período;

## **II. Prestação de Contas Final/Anual necessita das seguintes informações e documentos:**

- a) Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;
- b) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de convênio, conforme modelo contido no Anexo RP-12 REPASSES AO TERCEIRO SETOR DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS TERMO DE CONVÊNIO;
- c) Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior;
- d) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- e) Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração



# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social

Departamento de Convênios

Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos **extratos** de conta corrente e de aplicações financeiras;

- f) Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- g) Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
- h) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- i) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- j) Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;
- k) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela CONVENIADA para os fins estabelecidos no termo de CONVÊNIO, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- l) Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- m) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;
- n) Comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;

**6.4.** A CONVENIADA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

**6.5.** A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

**6.6.** Relatório da visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;

**6.7.** Documentos que deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde:



# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social

Departamento de Convênios

- a) Prestação de Mensal;
- b) Relatório Gerenciais sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;
- c) Pesquisa de satisfação na alta hospitalar;
- d) Relatórios estatísticos mensais e os formulários preenchidos ao órgão fiscalizador da Secretaria de Saúde, sempre que necessário.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS**

**7.1.** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais e suas respectivas cópias, devendo os documentos fiscais serem emitidos em nome da CONVENIADA.

**7.2.** Quando se tratar de notas fiscais de produtos e serviços, essas deverão trazer como detalhamento obrigatório no campo “Discriminação” as seguintes informações:

- a) Especificação detalhada com valor unitário, valor total, quantidade, serviço prestado ou do produto comprado;
- b) Local onde o serviço foi prestado, se referente a serviço;
- c) Identificação do órgão/entidade público (a) conveniente a que se referem com o número da parceria.

**7.2.1.** Quando se tratar de pagamento a pessoal, mediante previsão no Plano de Trabalho, a comprovação se dará pela apresentação de holerite com o atestado de recebimento do funcionário.

**7.2.2.** Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ajuste selecionado, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na conveniada à disposição do município ou do Tribunal de Contas, por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria.

**7.3.** Deverá compor a prestação de contas mensal os extratos da conta corrente específica e das aplicações financeiras, quando couber;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

**8.1.** O presente convênio poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente CONVÊNIO e autorização do Secretário Municipal de Saúde;



# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social

Departamento de Convênios

**8.2.** Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, até o limite estipulado na lei de licitações e anterior ao término da vigência;

**8.3.** As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público, da administração, da Secretaria Municipal de Saúde e o objeto do presente CONVÊNIO;

**8.4.** A prorrogação da parceria poderá ocorrer através de aditivo até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA**

**9.1.** A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**9.2.** A CONVENIENTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONVENIADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONVENIADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONVENIENTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I – Por ato unilateral da CONVENIENTE, na hipótese de descumprimento relevante, por parte da CONVENIADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONVÊNIO, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

II – Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III – Por ato unilateral da CONVENIADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONVENIENTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONVENIADA notificar a CONVENIENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;



# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social  
Departamento de Convênios

IV – Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES**

**11.1.** É vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante legal da CONVENIADA, para:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência sem autorização;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) Realização de despesas com tarifas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- f) A redistribuição dos recursos referente à execução do objeto do presente CONVÊNIO a outras entidades, congêneres ou não.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** É prerrogativa da CONVENIENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

## **CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**13.1.** Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades



# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social  
Departamento de Convênios

das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**13.2.** Este convênio também poderá ser rescindido por quaisquer das partes, de forma imotivada, desde que a denúncia formal seja realizada pela parte interessada com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**13.3.** No caso de paralisação, rescisão ou extinção do convênio, a CONVENIENTE deverá comunicar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto a eventuais restituições de bens cedidos e de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

**13.3.** Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Constatação de irregularidade de grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- c) Falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

**14.1.** A publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONCEDENTE.

**14.2.** A CONVENIADA deverá publicar em seu sítio eletrônico a documentação relacionada à parceria sendo no mínimo:

- a) Estatuto social atualizado da OSC;
- b) Termo de Convênio e seus Termos Aditivos;
- c) Plano de trabalho e Memorial de Cálculo;
- d) Relação nominal dos dirigentes;
- e) Lista dos prestadores de serviços;
- f) Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados (nomes, cargos);
- g) Balanço e demonstrações contábeis;
- h) Regulamento de compras; e
- i) Regulamento de contratação de pessoal;
- j) Dentre outros documentos solicitados.



# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social  
Departamento de Convênios

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**15.1.** A CONVENIENTE poderá aplicar advertência por escrito à CONVENIADA quando este praticar irregularidades, observando os seguintes preceitos:

I – Aplica-se ao presente convênio, no que couber, o disposto nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento por qualquer dos partícipes das cláusulas e condições deste convenio, devendo ser assegurado, para todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

II - Na hipótese prevista no “caput” deste item, a CONVENIADA será notificada pela Secretaria Municipal de Saúde para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

III - Decorrido o prazo acima referido, com ou sem defesa, no prazo de 10 (dez) dias a Secretaria Municipal de Saúde proferirá decisão fundamentada sobre a prática da infração administrativa e notificará a CONVENIADA.

IV - Da decisão proferida pela Secretaria Municipal de Saúde caberá pedido de reconsideração a autoridade que a proferiu, no prazo de 05 (cinco) dias e recurso com efeito suspensivo à autoridade hierarquicamente superior no prazo de 10 (dez) dias.

**15.2.** Os casos de inexecução do objeto deste Convênio, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará a CONVENIADA às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a CONVENIADA o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**15.3.** Os valores das multas aplicadas previstas, poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Louveira/SP.



# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Governo e Comunicação Social  
Departamento de Convênios

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 4(quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Louveira, 24 de junho de 2.024.

**ESTANISLAU STECK**

- Prefeito Municipal –

**MARCIA BEVILACQUA**

Secretário Municipal de Saúde

- Gestor da Parceria –

**LUIZ ROBERTO OMIZZOLO**

Diretor Presidente

**Testemunhas:**

Nome:

Nome:

RG:

RG:

